



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2015.

**ESTABELECE O ABONO DE FALTA AO
TRABALHO DE PAIS E RESPONSÁVEIS
POR ALUNOS, PARA PARTICIPAÇÃO
DE REUNIÕES OFICIALIZADAS NO
CALENDÁRIO ESCOLAR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas ao trabalho ou ressalvas de atraso de pais e responsáveis legais de crianças e adolescentes matriculados nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, da rede pública e privada do Estado de Goiás, nos dias de reuniões definidas em calendário escolar.

Art. 2º Os pais e os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que tratam o artigo anterior.

Art.3º Sempre que possível, e com antecedência mínima de dez (10) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais e responsáveis legais entregarão ao empregador a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu Art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, devendo ser incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Convém lembrar que os estabelecimentos de ensino têm a responsabilidade de elaborar e executar sua proposta pedagógica, administrar e assegurar o cumprimento dos dias letivos, bem como informar aos pais e responsáveis a frequência e o rendimento dos alunos e articular com as famílias dos alunos e comunidade a integração da escola com a sociedade. Incentivar a presença e participação dos pais em reuniões sempre que possível é uma das condições necessárias para o bom andamento da atividade escolar e da aprendizagem dos alunos.

Entretanto, a maioria dos pais e responsáveis possuem dificuldades para se ausentarem do trabalho ou obterem a liberação do empregador para participar de eventos escolares de seus filhos.

Por essa razão, apresento a presente proposta, a fim de garantir, legalmente, o direito dos pais e responsáveis a participarem dos eventos e reuniões escolares oficiais.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás